



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### RESOLUÇÃO N. 248/2017/TCE-RO

*Altera o parágrafo único e o caput do artigo 2º, o artigo 8º e os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da [Resolução n. 169/2014/TCE-RO](#), de 31 de outubro de 2014, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas no artigo 3º da [Lei Complementar n. 154/1996](#), combinado com o artigo 263 e seguintes do [Regimento Interno](#);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão - PACED;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o controle pelo Tribunal de Contas da execução de suas deliberações;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O parágrafo único e o *caput* do artigo 2º, o artigo 8º e os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da [Resolução n. 169/2014/TCE-RO](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Após o trânsito em julgado das decisões que resultarem em imputação de débito e/ou multa e não adimplida a obrigação ou infrutífera a determinação de recolhimento, serão emitidas Certidões de conformidade com os textos contidos nos Anexos 05 a 08 desta Resolução, as quais terão eficácia de Título Executivo, nos termos do § 3º do artigo 71 da [Constituição Federal](#), combinado com o §3º do artigo 49 da [Constituição Estadual](#).

Parágrafo único. As Certidões de Responsabilização serão emitidas e registradas pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões em Sistema Informatizado.

Art. 8º Transcorrido o prazo de trânsito em julgado, os processos em que não foi adimplida a obrigação e/ou foi infrutífera a determinação de recolhimento da multa ou débito darão origem ao Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED, que deverão ser autuados nos seguintes termos:

§1º Os Procedimentos de acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED resultantes de processos eletrônicos deverão ser autuados contendo a íntegra do processo principal.

§2º Os Procedimentos de acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED resultantes de processos físicos deverão ser autuados contendo todos os documentos expedidos após o julgamento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

Art. 14. [...]

§1º O Departamento de Acompanhamento de Decisões disponibilizará à Secretaria-Geral de Controle Externo a consulta ao Sistema Informatizado de Acompanhamento de Cumprimento de Decisões, a fim de subsidiar a programação referida no *caput*.

§2º Caberá às comissões de auditoria, após a verificação dos procedimentos de registro e/ou de cobrança das dívidas referentes às Certidões de Responsabilização, encaminhar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões o formulário “Relatório de Verificação de Cumprimento de Decisão” de que trata o Anexo 09 desta Resolução, para registro no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Cumprimento de Decisões.”

**Art. 2º** Revogar a [Resolução n. 044/TCE-RO-2006](#).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)  
**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente